DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 | Ano IV | Edição nº 641



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.515/2025
De 07 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CJD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor o Conselho de Justiça Desportiva (CJD) do Município, em conformidade com o Art. 11, § Único da Lei Complementar Municipal nº 365/2022, os seguintes membros:

I – Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude:
Vagner Maciel dos Santos RG nº. 23.400.662-6
II – Voluntário Advogado da OAB:
Tatiane Saheki OAB nº. 332332
III – Voluntário Independente:
Simone Domingues da Costa RG nº. 32.647.211-3

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
THIAGO RAFAEL DE SOUZA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.516/2025
De 07 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA - CDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão Disciplinar Desportiva (CDD) do Município, em conformidade com o Art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 365/2022, os seguintes membros:

I – Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude:
Marilza do Nascimento RG nº. 42.385.105-6
Suelen Aparecida de Paula Domingues RG nº. 47.286.869-X
II – Voluntário Advogado da OAB:
André de Moraes Rosa OAB nº. 463652
III – Voluntário Interesse dos Atletas:
Valdemar Danilo de Carvalho RG nº. 44.909.775
IV – Voluntário Trabalhando em Prol das Entidades:
Cláudio Guilherme da Rocha Junior RG nº. 32.002.617-6

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2025.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
THIAGO RAFAEL DE SOUZA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.
Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Decreto nº 4.517/2025
De 07 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Capítulo II – Art. 3º e 4º da Lei Complementar nº. 227 de 05 de junho de 2008, alterada pela Lei Complementar nº. 245/2010 de 22 de julho de 2010, os seguintes membros:

I – Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Públicas:
Paula Roberta de Góes Rosa – CPF nº 306.856.608-85
Elisa Mariana Torres – CPF nº 161.416.138-02
Eula Cristina da Silva Ferreira - CPF nº 286.695.428-76
II – Indicados pelo Executivo Municipal:
Janaína Soares de Oliveira Vicente – CPF nº 283.544.538-20
Sandra Mara Ferreira Rosa – CPF nº 167.366.018-51
Cheila Dionísia Brisola – CPF nº 165.243.638-33
III – Representantes da Comunidade indicados pela Câmara Municipal:
Cristiane Gomes - CPF nº 147.973.028-95
Flávia Regina dos Santos Batista - CPF nº 295.999.128-10

Mariana de Barros Moura Vieira - CPF nº 285.335.098-39

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.399, de 12 de junho de 2024.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

DECRETO N.º 4.518/2025
De 08 de Abril de2025

"DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE MUNCICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, nouso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e reorganizar a Educação Especial na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado no Município de Pilar do Sul, com a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado/inclusivo que, respeitando as características individuais do público-alvo da Educação Especial, garanta o pleno desenvolvimento do educando;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e ao inciso III, do artigo 208, que garante o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação e ao atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, com fulcro no artigo 3º e no inciso III, do artigo 4º, estabelece princípios e garantias ao ensino; e que, sob as bases dos Capítulos V e V-A dispõe sobre a Educação Especial e a Educação Bilíngue;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA; e a Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/ DPPE, que orienta os Sistemas de Ensino na implementação da Lei nº 12.764/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n°13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (AEE);

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 50/2023, que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Artigo 1º - A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Parágrafo único - A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, de acordo com os marcos legais, visa o reconhecimento de que todos podem aprender, valorizando as diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza.

Artigo 2º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica garantido esse direito no art. 206 da Constituição Federal que estabelece as formas e os princípios de ensino, consolidada com ao art. 208 reconhece a educação como um direito humano fundamental, de caráter público e subjetivo, inclusive para atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

§1º - Na organização da Educação Especial são utilizadas estruturas, sistemas e metodologias de ensino, de modo que permitam atender às necessidades de todos, reconhecendo que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma sociedade inclusiva, possibilitando a construção de um processo dinâmico que está em constante evolução.

§2º - Com vistas a garantia e o acesso à Educação Básica aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, a rede municipal assegurará através das seguintes diretrizes:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos matriculados;

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria

e sociedade civil organizada;

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Artigo 3º - A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial Inclusiva, em atendimento as legislações que asseguram o direito e a garantia de seus estudantes no acesso e permanência na escola, devem ser orientados com as seguintes indicações e preceitos:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

III - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

IV - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

V - desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

VI – ampliação do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – implementação e efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VIII - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

IX - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

X - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

XI - prestação de educação voltada para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 4º - São considerados participantes e elegíveis aos serviços da Educação Especial - do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e suas diretrizes, os estudantes no município com as seguintes abrangências:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, abrangidos pelo "caput" do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

II – Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012;

III – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento – TGD: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

IV - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único - Também farão jus ao Atendimento Educacional Especializado alunos com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas que possam interferir na aprendizagem, desde que necessitem de acessibilidade curriculares.

CAPÍTULO III
DA OFERTA E DO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 5º - Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizadas por meio do Plano de AEE, desenvolvido por professor de AEE, tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§1º - Para o Atendimento Educacional Especializado a rede municipal de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§2º A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I – O Atendimento Educacional Especializado – AEE será oferecido preferencialmente no contraturno em Sala de Recursos Multifuncionais ou na modalidade Itinerante em espaços multiuso nas Unidades Escolares, a fim de promover a mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo escolar;

II - Professor Especializado: docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar, turno extra ou no turno escolar;

III - Projeto Ensino Colaborativo no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor especializado, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

IV – implementação e ampliação dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, nas salas de recursos multifuncionais e nas unidades

escolares por meio de aquisição de: instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

V - profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146/2015;

VII - Serviço de Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146/2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764/2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

§3º – A Secretaria de Educação regulamentará de forma detalhada as solicitações para disponibilização dos serviços previstos neste artigo através de norma específica para o seu cumprimento.

§4º - Os serviços ofertados deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos desenvolvidos pelos professores especializados e pelos docentes que atendem o estudante.

Artigo 6º - Para o cumprimento das ações previstas neste decreto, a Secretaria Municipal de Educação atuará em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II
DO PROFESSOR ESPECIALIZADO NO AEE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Para atuação no AEE o Professor deve ter formação em Educação Especial ou especialização em Atendimento Educacional Especializado, atuará exercendo as suas funções.

§1º - São atribuições do profissional de AEE:

I - Identificar estudantes que apresentem necessidade de atendimento educacional especializado e que ainda não foram encaminhados ao AEE e realizar a Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

II - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar;

III - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

IV - orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VI - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar e nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

VII - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos estudantes que constituem o público do AEE;

VIII - orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva, bem como quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio;

IX - desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente ou pela legislação, em relação ao AEE.

§ 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Avaliação Pedagógica Inicial - API: documento pedagógico elaborado por professor especializado, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

II - Plano de Atendimento de Educacional Especializado - PAEE: documento elaborado por professor especializado, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade de estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

Artigo 8º - A elaboração da Avaliação Pedagógica Inicial - API do estudante já matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE é responsabilidade do Professor Especializado, que deverá ser realizada da seguinte forma:

I - de forma regular, aos estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II - de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DA SALA DE AULA REGULAR EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O AEE

Art. 9º - São atribuições dos docentes dos componentes curriculares em regime de colaboração com o AEE:

I - Planejar as estratégias pedagógicas de forma colaborativa com o professor de AEE, visando o atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de AEE;

III - Realizar adaptações didático-metodológicas (nas

avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular em colaboração com a Equipe Multiprofissional e com o professor de Educação Especial;

IV - Registrar as adaptações a serem realizadas nos planos educacionais individualizados;

V - Participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos estudantes atendidos no AEE.

SEÇÃO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Artigo 10 – O Atendimento Educacional Especializado tem por finalidade identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que visa a possibilitar o acesso ao currículo, com fins de eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas, em todas as etapas e modalidades de ensino**.**

§1º - No Atendimento Educacional Especializado o papel do professor do AEE, não deve ser confundido com o papel dos profissionais do atendimento clínico, embora possa estabelecer articulações com profissionais da área da saúde.

§2º - O AEE deve integrar o Projeto Político da escola do ensino regular, compondo uma proposta de trabalho com foco na Educação Inclusiva.

§3º - O AEE deve funcionar, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular. Na impossibilidade destes locais, ele pode se localizar em um Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

§4º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será regulamentado através de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Artigo 11 - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial serão disponibilizados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira os seguintes profissionais:

I - Professor de Libras ou Professor interlocutor de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares.

II - Instrutor-mediador ou Guia-intérprete, aos estudantes surdo-cegos, em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo que, para essa função exigir-se-á a qualificação em Libras Tátil.

SEÇÃO V

DO PROJETO ENSINO COLABORATIVO

Artigo 12 - Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo voltado às unidades escolares da rede municipal de ensino que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os Professores Especializados.

§1º- O Projeto Ensino Colaborativo visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

§2º - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o Professor Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os professores regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

Artigo 13 - O Projeto Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - articulação entre os professores regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Especializado;

II - identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;

IV - formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;

V - orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

VI - promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

Parágrafo único - O referido Projeto será regulamentado através de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO VI

DOS SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, se necessário, os serviços profissionais de apoio escolar expressos no artigo 5º deste decreto, os quais poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Artigo 15 - Os Profissionais de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do estudante comdeficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar, sendo que a atuação desses profissionais não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei federal nº 13.146/2015.

Artigo 16 - O Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I – autocuidado e alimentação, no cotidiano escolar;

II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede municipal de ensino, na data da publicação deste decreto, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, aos profissionais da rede municipal de ensino, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVAROMACHADO
Prefeito do Município de Pilar do Sul
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Educação

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

DECRETO N° 4.519/2025
De 08 de Abril de 2025

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4.470/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 136 e art. 270, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008 (Código Tributário do Município - CTM),

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a tabela de vencimentos do Imposto Territorial, Imposto Predial, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo Domiciliar, e Contribuição de Iluminação Pública, fixados no Anexo Único do Decreto n° 4.470/2025, em relação à cota única com 5% (cinco por cento) de desconto e primeira parcela, cujos vencimentos ficam prorrogados para o dia 12/05/2025.

Art. 2° A emissão das guias com as datas prorrogadas deverá ser realizada:

I - preferencialmente pelo próprio contribuinte por meio *site* da Prefeitura (https://www.pilardosul.sp.gov.br/) no menu "IPTU/ISS", na opção "Imobiliário" e em seguida "CARNÊ DO IPTU 2025";

II - por meio dos canais eletrônicos de atendimento oferecidos pelo Departamento Tributário, cujas solicitações devem ser enviadas para o WhatsApp (15)99837-4486 ou para o endereço de e-mail tributario@pilardosul.sp.gov.br;

III - por meio de atendimento presencial no Departamento Tributário, durante o horário de atendimento presencial ao público.

Parágrafo Único – A emissão e impressão das guias deverá ser realizada por meio dos canais de atendimento acima listados, e não haverá envio de novas guias relativas à cota única e primeira parcela com as datas prorrogadas por meio dos Correios.

Art. 3° Fica autorizada a compensação, nos termos do art. 306 da Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008, nos casos de pagamento maior que o devido, realizado por meio das guias com as datas originárias, referentes às parcelas objeto da presente prorrogação.

Art. 4° Competirá ao Departamento Tributário apurar os casos em que ocorrer pagamento maior que o devido, procedendo de ofício com a compensação, adotando os seguintes critérios:

I – No caso de pagamento da cota única, a compensação deverá ser efetuada sobre:

a) débitos de exercícios anteriores;

b) débitos do mesmo exercício;

c) Inexistindo valores a compensar dentro do exercício, a compensação será realizada no IPTU do exercício 2026.

II – No caso de pagamento da primeira parcela, a compensação deverá ser efetuada em parcela vincenda, do vencimento mais antigo para o mais recente;

Parágrafo único. A compensação deverá, preferencialmente, ser realizada em relação a créditos vinculados ao mesmo imóvel. Na inexistência de débitos compensáveis no mesmo imóvel, a compensação poderá ser efetuada em relação a outro imóvel de titularidade do mesmo contribuinte.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
FÁBIO DE DEUS CAMARGO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° TERMO ADITIVO

(Prorrogação Contratual com Cláusula Resolutiva)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: FAMILLY CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Referência: **Contrato nº 23/2023 - Pregão Presencial nº 09/2023**

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 4876/2025

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1**, para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, **a contar de 03 de Abril de 2025**, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, devendo ser rescindido antecipadamente, caso haja a formalização da nova contratação.

CLÁUSULA 02 – Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, inclusive os preços e valores dos serviços, os quais não serão reajustados.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 07 de abril de 2025.

.....

Editais

CONVITE À POPULAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
LDO 2026

Com fulcro no inciso I, § 1º, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul Art. 89º Inciso XII, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CONVIDA a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, cujo assunto abordado será a discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2026, cuja matéria, visa estabelecer as diretrizes, prioridades, metas e ações da administração municipal para o período.

Data da Realização: Segunda-feira , 14 de abril de 2025

Local: Câmara Municipal de Pilar do Sul, na Rua Cél. Moraes Cunha, 457

Horário de Brasília: 18:00 horas

CLAYTON ÁLVARO MACHADO – Prefeito Municipal de Pilar do Sul/SP.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11817
LOTE- 15 da QUADRA- G
ÁREA = 295,00,00 M²
RUA :- SALVADOR PAIOTTI , BAIRRO :- PARQUE RESIDENCIAL AYUB II,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
01 de abril de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11864
LOTE- 08 da QUADRA- I
ÁREA = 300,00 M²
RUA :- SALVADOR PAIOTTI , BAIRRO :- PARQUECRESIDENCIAL AYUB II,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
01 de abril de 2025

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 01 de abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, BEM COMO, A CESSAO DE EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137,§1º, e 57, V, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede na Rua João Brícola, nº 32, Centro, São Paulo/SP, para instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **DETRAN-SP** o imóvel que especifica e ceder 02(dois) empregados públicos municipais, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo II desta Lei.

§ 1º - O imóvel a que alude o *caput* deste artigo, consiste em parte de imóvel público, sendo a fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas "Chico Mineiro", situado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 8.453 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, com a*proximadamente 30% (trinta por cento) do galpão com dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação".*

Art. 3º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de instalação e funcionamento da sede da autarquia no município de Pilar do Sul, incluindo atendimento a população local.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo I

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2025

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, objetivando a operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede à Rua João Brícola nº 32, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, JOSÉ LOPES HOTT JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.012.641-34, doravante designado DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul/SP, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Clayton Álvaro Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº 309.610.448-45, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 66.173/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com a cláusulas e condições abaixo.

CÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes, visando a operacionalização da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para cessão de imóvel e empregados públicos, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I deste termo de convênio.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

São executores deste Convênio:

I – pelo DETRAN-SP, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada da Autarquia, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
II – pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN-SP, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes:

I) por intermédio do DETRAN-SP:

a) operacionalizar a unidade descentralizada;
b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da unidade descentralizada, propondo e selecionando os serviços a serem oferecidos à população local;
c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para o funcionamento da unidade descentralizada;
d) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da unidade descentralizada;
e) adquirir uniformes e crachás para os funcionários da unidade descentralizada;
f) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
g) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

h) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da unidade descentralizada;

i) fornecer, quando for o caso, o Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população pela unidade descentralizada do DETRAN-SP;

j) vistoriar e atestar, quando for o caso, a adequação das obras realizadas no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;

k) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços; e

l) fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO.

II) por intermédio do Município:

a) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado;

b) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone;

c) colocar à disposição do DETRAN-SP novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN-SP que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN-SP, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a unidade descentralizada, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo oferecido pelo DETRAN-SP;

i) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

j) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;

k) ceder, pelo competente instrumento, 02 (dois) empregados públicos municipais, com ônus para a origem, pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, para exercer, exclusivamente, atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP;

l) informar aos empregados públicos cedidos que fica vedado o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal;

n) substituir, no prazo indicado por solicitação motivada do DETRAN-SP, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente;

o) responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados por seus empregados públicos a terceiros ou ao DETRAN-SP em decorrência da execução do presente convênio, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

p) tomar as providências para a apuração de qualquer irregularidade praticada pelo empregado público cedido e instaurar o processo administrativo disciplinar, comunicando os fatos às autoridades competentes caso constatada a prática de ilícito penal ou ato de improbidade administrativa;

q) certificar-se de que os empregados públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do DETRAN-SP, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

CLAÚSULA QUARTA
DOS RECURSOS

O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CLAÚSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLAÚSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente termo de convênio vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado à 05 (cinco) anos.

CLAÚSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente convênio ou o cometimento de infração legal ensejará a rescisão do presente ajuste, sem que caiba à parte responsável qualquer indenização.

CLAÚSULA OITAVA
DA ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, o CONVENENTE se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I– prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II– comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração Pública;
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema Financeiro nacional.

Além das obrigações acima, o CONVENENTE se compromete a observar integralmente o disposto no Código de Ética do DETRAN SP.

CLAÚSULA NONA
DA DIVULGAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões por ele estipulados, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN-SP.

CLAÚSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ	CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Diretor-Presidente – DETRAN-SP	Prefeito Municipal

Testemunhas:

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo II
PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO - Operacionalização da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Pilar do Sul- SP.

III – OBJETO.

Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na cessão de 02 (dois) servidores municipais e na cessão de imóvel situado a Rua Sebastião Francisco de Toledo, s/nº - Jd. Pinheiro para a UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL, conforme fotos anexas (fotos internas e externas do imóvel).

Os empregados públicos municipais cedidos exercerão, exclusivamente, as atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL

IV – FASES DE EXECUÇÃO.

A cooperação será oferecida durante o período de vigência do termo de convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS.

Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a cessão de empregados públicos municipais e a cessão de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS.

Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na UNIDADE DETRAN PILAR DO SUL.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O termo de convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO.

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Diretor Vice-Presidente – DETRAN-SP

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2025
De 01 de abril de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO O IMOVEL QUE ESPECIFICA, BEM COMO, A CESSAO DE EMPREGADOS PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem justificativa nº 020/2025

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado, solicitando que este seja apreciado nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de projeto de lei que visa a celebração de convênio com a concessão de direito de uso de bem público municipal e a cessão de 02(dois) empregados públicos municipais ao Departamento Estadual de Trânsito- Detran-SP.

O trânsito é parte importante do cotidiano de uma cidade, e seu bom gerenciamento reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Sem dúvida a continuidade do funcionamento da autarquia traz uma melhora na qualidade de tão relevantes serviços à população, evitando que os cidadãos necessitem irem aos outros municípios para utilizarem os serviços prestados pelo DETRAN/SP.

O projeto de lei conta ainda com o Plano de Trabalho e minuta do Convênio a ser firmado.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 01 de abril de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: FABIO DE DEUS CAMARGO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: FABIO DE DEUS CAMARGO em 01/04/2025 14:12:51
  CPF:***.***-.178-03
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 01/04/2025 15:16:57
  CPF:***.***-.918-63
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 02/04/2025 13:03:55
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8AB8F9BF8AF14A42903E9A5F96F75B0E

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC

CNM 145631.2.0008453-68

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL
Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

Matrícula	Ficha
8.453	01

IMÓVEL: GLEBA 1 com a área de 105.169,15m², localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, nesta Cidade e Comarca, com a seguinte descrição: "A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01C localizado no lado direito da Avenida Antonio Lacerda (sentido centro-bairro) e divisa da Gleba 4 (Matrícula n° 8.456), com coordenadas topográficas local Este (X)148.279,37 e Norte (Y)250.928,64, distante 273,18m da intersecção da referida Avenida Antonio Lacerda com a Avenida Miguel Petrere (antiga SP-250), como segue: Do vértice 01C até o vértice 3A confronta com a Avenida Antonio Lacerda, do vértice 01C segue até o vértice 2, com coordenadas Este (X)=148.292,93 e Norte (Y)=250.991,27, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 64,08m; do vértice 2 segue até o vértice 3, com coordenadas Este (X)=148.322,10 e Norte (Y)=251.120,76, no azimute verdadeiro de 12°41'50", na extensão de 132,73m; do vértice 3 segue até o vértice 3A, com coordenadas Este (X)=148.339,40 e Norte (Y)=251.195,33, no azimute verdadeiro de 12°46'35", na extensão de 76,55m; do vértice 03A até o vértice 104E1 confronta com o imóvel objeto da matrícula n° 6.603; do vértice 03A segue em curva com raio de 9,40m e desenvolvimento de 13,34m até o vértice 104G, com coordenadas Este (X)=148.349,43 e Norte (Y)=251.202,36, do vértice 104G segue até o vértice 104F, com coordenadas Este (X)=148.483,16 e Norte (Y)=251.183,38, no azimute verdadeiro de 97°24'38", na extensão de 135,07m, do vértice 104F segue em curva com raio de 100,00m e desenvolvimento de 18,37m até o vértice 104E, com coordenadas Este (X)=148.501,48 e Norte (Y)=251.182,46, do vértice 104E segue até o vértice 104E1, com coordenadas Este (X)=148.667,18 e Norte (Y)=251.189,29, no azimute verdadeiro de 86°58'21", na extensão de 165,85m; do vértice 104E1 até o vértice 104C1 confronta com Gleba 5 (Matrícula n° 8.457), do vértice 104E1 segue até o vértice 104C2, com coordenadas Este (X)=148.668,86 e Norte (Y)=251.147,03, no azimute verdadeiro de 177°43'14", na extensão de 42,30m, do vértice 104C2 segue até o vértice 104C1, com coordenadas Este (X)=148.698,04 e Norte (Y)=251.148,13, no azimute verdadeiro de 87°49'49", na extensão de 29,20m, do vértice 104C1 segue com coordenadas Este (X)=148.701,80 e Norte (Y)=251.030,39, no azimute verdadeiro de 178°02'18", na extensão de 117,80m, confrontando com a Rua Sebastião Francisco de Toledo; deste vértice até o vértice 101A confronta com o imóvel objeto da matrícula n° 1.326, deste vértice segue em curva com raio de 9,00m e desenvolvimento de curva de 9,17m até o vértice 103, com coordenadas Este (X)=148.697,78 e Norte (Y)=251.022,58; do vértice 103 segue até o vértice 102, com coordenadas Este (X)=148.502,16 e Norte (Y)=250.892,73, no azimute verdadeiro de 236°25'30", na extensão de 234,79m; do vértice 102 segue em curva com raio de 161,00m e desenvolvimento de curva de 129,69m até o vértice 101, com coordenadas Este (X)=148.378,06 e Norte (Y)=250.869,74; do vértice 101 segue até o vértice 101A, com coordenadas Este (X)=148.296,15 e Norte (Y)=250.888,01, no azimute verdadeiro de 282°34'37", na extensão de 83,93m; do vértice 101A até o vértice 01F confronta com a Gleba 2 (Matrícula n° 8.454), do vértice 101A segue até o vértice 01F, com coordenadas Este (X)=148.298,69 e Norte (Y)=250.899,74, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, do vértice 01F

continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
sacc Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC

CNM 145631.2.0008453-68

Matrícula 8.453 | Ficha 01 Verso

até o vértice 01E confronta com a Gleba 3 (Matrícula n° 8.455), do vértice 01F segue até o vértice 01E, com coordenadas Este (X)=148.301,23 e Norte (Y)=250.911,47, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, do vértice 01E até o vértice 01C confronta com a Gleba 4 (Matrícula n° 8.456), do vértice 01E segue até o vértice 01D, com coordenadas Este (X)=148.303,77 e Norte (Y)=250.923,20, no azimute verdadeiro de 12°13'17", na extensão de 12,00m, finalmente do vértice 01D segue no azimute verdadeiro de 282°34'37", na extensão de 25,00m até o vértice inicial desta, fechando assim o polígono acima descrito. *Contendo no referido terreno as seguintes benfeitorias:* **"Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 7,83m por 14,80m, totalizando uma área construída de 115,88m²; **Uma casa residencial** na dimensão de 8,83m por 16,07m, totalizando uma área construída de 141,90m²; **Uma construção** de dimensões de 3,34m por 3,34m, totalizando uma área construída de 11,15m²; **Uma construção** de dimensões de 6,42m por 7,80m, e 2,42m por 4,00m, totalizando uma área construída de 59,76m²; **Uma quadra esportiva** de concreto de dimensões de 29,60m por 17,07m, totalizando uma área de 505,27m²; **Uma quadra esportiva** de concreto de dimensões de 29,60m por 14,00m, totalizando uma área de 414,40m²; **Um galpão** de dimensões de 32,90m por 72,48m totalizando uma área construída de 2.384,59m²; **Um galpão** de dimensões de 12,05m por 48,50m, totalizando uma área construída de 584,42m², **Um galpão** de dimensões de 12,10m por 12,18m, e 2,55m por 4,83m, totalizando uma área construída de 159,69m², **Uma portaria** de dimensões de 4,30m por 6,50m, totalizando uma área construída de 27,95m²; **Uma cobertura para veículos**, dimensões de 4,09m por 24,95m, e 6,15m por 14,50m, totalizando uma área construída de 191,22m".

CADASTRO MUNICIPAL: 4321-0 (em maior área).

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, com sede nesta Cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, CNPJ nº 46.634.473/0001-41.

REGISTROS ANTERIORES: R.01 (Desapropriação), feito em 14 de janeiro de 2002; Av.04 (Desmembramento), feita em 12 de abril de 2006, ambos na matrícula n°17.032; e matrícula n°19.478, feita em 12 de abril de 2006. ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, deste Estado; na matrícula n° 4.333, feita em 01 de agosto de 2013; na matrícula n° 6.601, feita em 26 de novembro de 2014; e na matrícula n° 6.602, feita em 26 de novembro de 2.014, todas deste Registro. (Selo Digital n° 1456313F100000000037918V).

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2018, o Oficial _____ (Fabio Costa Pereira).

Av.01 Data: 07 de dezembro de 2018.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Verifica-se que: **a)** o imóvel desta matrícula atualmente encontra-se cadastrado perante a Prefeitura Municipal local, sob nº 4321-0, conforme prova a Certidão de Desdobro nº 24/2.018

continua na ficha 2

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
sacc Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

CNM 145631.2.0008453-68

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL **REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL**

Estado de São Paulo
CNS nº 14.563-1

Matrícula	Ficha
8.453	02

expedida em 24 de outubro de 2018, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo; e **b)** a presente abertura é feita em decorrência do desdobro aprovado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, em 24 de outubro de 2018, no Proc. 6.068/18 de 01 de outubro de 2018, e nos termos do requerimento datado de 22 de outubro de 2018. (Protocolo nº 11.522, em 24/10/2.018). (Selo Digital nº 1456313F1000000000038018C).

O Oficial _____ (Fabio Costa Pereira).

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé (Protocolo nº 41533) que a presente cópia é reprodução autentica da Matricula nº 8453, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015/73; Certifico ainda, que esta Serventia foi instalada em 19/11/2009, tendo os imóveis desta Comarca de Pilar do Sul pertencido anteriormente à Comarca de Piedade/SP. Certifico, por fim, que a presente certidão é valida por 30 (trinta) dias, conforme instrução normativa da E. Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Pilar do Sul, quinta-feira, 27 de junho de 2024.

Cátia Alves Gomes
Escrevente Substituta

Oficial: R$ 42,22 / Estado: R$ 0,00 / Carteira: R$ 0,00 / R. Civil: R$ 0,00 / T. Justiça: R$ 0,00 / MP: R$ 0,00 / ISS: R$ 1,27 / TOTAL: R$ 43,49 / Guia Nº:

Selo digital 1456313F30000000068672240

Página 3 de 3

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MPURM-EP8G9-AB7TC-3XQYC

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

sael Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0015-2025, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Com relação ao quadro de funcionários da função auxiliar administrativo: 1) Quantidade de auxiliares administrativos no quadro da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, detalhando as divisões por setores ou secretarias, se possível. 2) Número de auxiliares administrativos disponíveis para atuação nas funções originalmente designadas, ou seja, que estejam efetivamente exercendo suas funções no cargo para o qual foram designados. 3) Número de auxiliares administrativos fora do local de trabalho (desvio de função): Quais são os auxiliares administrativos que estão desempenhando funções diferentes daquelas para as quais foram contratados ou designados? Motivo do desvio de função: Se houver casos de desvio de função, qual é o motivo para tal situação? Existe alguma previsão para a regularização? 4) Processos seletivos ou concursos abertos: Houve algum processo seletivo ou concurso público recentemente para preenchimento de vagas de auxiliares administrativos? Em caso afirmativo, quais foram os resultados e a quantidade de vagas preenchidas? 5) Turnover de funcionários: Qual é o índice de rotatividade (turnover) de auxiliares administrativos na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul? Houve alguma alteração significativa no quadro nos últimos meses? 6) Necessidade de contratação: Existe a necessidade de contratação adicional de auxiliares administrativos para atender à demanda de trabalho nas diversas secretarias e departamentos? 7) Treinamento e capacitação: Existem programas de treinamento ou capacitação voltados para os auxiliares administrativos da Prefeitura? Se sim, qual a frequência e o conteúdo desses programas?

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0152-2025, de autoria de TODOS VEREADORES

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize um estudo para implantar uma Campanha Permanente Antidrogas e Políticas de Combate Efetivo no Município.

INDICAÇÃO Nº 0153-2025, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR E DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para a criação de uma sala de Time Out na Escola Célia Antunes: que corresponde a uma sala de ambiente silencioso e estruturado como estratégia de apoio ao desenvolvimento emocional de crianças com necessidades especiais e desafios comportamentais.

INDICAÇÃO Nº 0154-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, faça a recuperação asfáltica na Avenida PAPA JOÃO XXIII.

INDICAÇÃO Nº 0155-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize a Construção de Guarita na Entrada da Fazenda Amizade.

INDICAÇÃO Nº 0156-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize um estudo sobre concessão, liberação ou doação de terrenos públicos para expansão das indústrias e instalação de novas empresas.

INDICAÇÃO Nº 0157-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que junto à Secretaria competente, realize a Instalação de Canaleta na Rua Luis Estevam de Oliveira.

INDICAÇÃO Nº 0158-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, realize um Estudo para um possível Projeto de Arborização na Rotatória Sentido Cananéia e Reunidas.

INDICAÇÃO Nº 0159-2025, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, realize o estudo da Abertura de passagem para veículos na Avenida Antônio Lacerda no Sentido da Rua Benedito Rosa de Camargo.

INDICAÇÃO Nº 0160-2025, de autoria dos VEREADORES CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para a limpeza, manutenção, revitalização e melhorias na iluminação da Praça Vitória de Cássia Campos Vieira, situada no bairro Santa Helena.

INDICAÇÃO Nº 0161-2025, de autoria do VEREADOR LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize a Limpeza Urgente da Rua Benedito Rosa de Camargo.

INDICAÇÃO Nº 0162-2025, de autoria do VEREADOR LAÉRCIO VIEIRA MAIA

Indica ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize a Manutenção da Entrada Rural no KM 155 da Rodovia Nestor Fogaça, Bairro Pinhal de Cima.

INDICAÇÃO Nº 0163-2025, de autoria dos VEREADORES JOÃO ANTONIO BRISOLA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, que seja realizada uma Parceria para Levar Água Potável ao Pombal.

INDICAÇÃO Nº 0164-2025, de autoria dos VEREADORES JOÃO ANTONIO BRISOLA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO E LUIZ ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, faça a implantação de Infraestrutura com

Guia, Sarjeta e Asfalto nas Ruas do Bairro da Paineira.

INDICAÇÃO Nº 0165-2025, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realize a Pavimentação Asfáltica na Avenida Ivone Antunes de Campos.

INDICAÇÃO Nº 0166-2025, de autoria dos VEREADORES LUIZ ANTONIO BRISOLA E JOÃO ANTONIO BRISOLA

Indicam ao Senhor Prefeito para que, junto à Secretaria competente, realizem a Melhoria da Infraestrutura e da Iluminação das Ruas do Bairro Jardim Panorama.

INDICAÇÃO Nº 0167-2025, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, estude a possibilidade de reformar e adaptar uma sala na Delegacia Geral de Polícia de Pilar do Sul para a criação de um local destinado ao acolhimento e atendimento especial às mulheres, crianças, adolescentes e idosos vítimas de violência doméstica.

INDICAÇÃO Nº 0168-2025, de autoria dos VEREADORES DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS E CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indicam ao Senhor Prefeito que, em conjunto com a secretaria competente, realize um estudo para colocação de tubulação na Rua Pedro Batista nº 33 no Bairro Centro.

INDICAÇÃO Nº 0169-2025, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito que, junto ao setor competente, realize um estudo sobre a saúde das árvores localizadas na Praça Central.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.